

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2006, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 272ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2008, resolveu:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA, o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CONSÓRCIO PCJ e os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - COMITÊS PCJ, para cumprimento das seguintes atribuições:

I - receber do Consórcio PCJ o relatório de gestão, a prestação de contas anual e outros documentos e informações correlacionados;

II - analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com a execução do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, apresentados no relatório de gestão;

III - elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do relatório de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, correspondente ao período avaliado;

IV - recomendar, com as devidas justificativas, alterações no Contrato de Gestão, quando necessárias; e

V - encaminhar o relatório de avaliação e a prestação de contas anual à Diretoria Colegiada da ANA, para apreciação e os encaminhamentos previstos no art. 3º da Lei nº 10.881, de 2004.

§ 1º A Comissão de Avaliação reunir-se-á anualmente, para avaliação dos relatórios de gestão encaminhados pelo CONSÓRCIO PCJ ou para o exame de outros assuntos pertinentes que julgue necessários para o cumprimento das suas atribuições.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá elaborar calendário anual de reuniões onde conste, no mínimo, a previsão das datas para apresentação dos relatórios de gestão pelo CONSÓRCIO PCJ, o período reservado à avaliação e a data para apresentação do relatório conclusivo, não podendo esta última ultrapassar a trinta dias da data de recebimento do relatório de gestão.

§ 3º O relatório de avaliação deverá ser fundamentado e conter a seguinte estrutura mínima:

a) análise comparativa específica das metas propostas com os resultados alcançados;

- b) análise das justificativas apresentadas pelo CONSÓRCIO PCJ, quando couber;
- c) análise do impacto dos resultados alcançados no cumprimento das metas subsequentes;
- d) recomendações relativas aos resultados avaliados, indicadores e metas; e
- e) parecer conclusivo quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será constituída pelos servidores a seguir, representantes dos respectivos órgãos ou entidades do Governo Federal:

**Agência Nacional de Águas - ANA**

- |   |  |
|---|--|
| - Lúcia Helena Cavalcante Valverde      | - Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas; |
| - Aluísio Guimarães Ferreira            | - Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas; |
| - Osman Fernandes da Silva              | - Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos; e       |
| - Alexandre Lima de Figueiredo Teixeira | - Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos.           |

**Ministério do Meio Ambiente - MMA**

- |                                       |                                      |
|---------------------------------------|--------------------------------------|
| - Marco Antônio Mota Amorim (titular) | - Secretaria de Recursos Hídricos; e |
| - Cássio de Sá (suplente)             | - Secretaria de Recursos Hídricos.   |

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP**

- |  |                           |
|--|---------------------------|
| - Antônio Augusto Ignácio Amaral (titular) | - Secretaria de Gestão; e |
| - Kelvia Frota de Albuquerque (suplente)   | - Secretaria de Gestão.   |

Parágrafo Único. A coordenação da Comissão será exercida pela primeira representante da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da ANA, a quem caberá agendar e conduzir as reuniões, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, será substituída pelo segundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as Resoluções nºs 56, de 20 de fevereiro de 2006, 4, de 22 de janeiro de 2007, e 128, de 2 de maio de 2007.

JOSÉ MACHADO